

Suplemento integrante da edição 3666 do Jornal Correio do Povo do Paraná

SAFRA engenharia		Folha: 01
Título: PLANIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO		
Objetivo: DESAPROPRIAÇÃO		
Município: Virmond-PR	Área Total: 7,2611 ha	Perímetro: 1.107,17 m
Propriedade: MUNICÍPIO DE VIRMOND		
Imóvel: Imóvel denominado Amola Faca ou Colônia Coronel Queiroz		Matrícula: 2442
Escala: 1/3000		Data: 25/02/2021
 MUNICÍPIO DE VIRMOND CNPJ nº 06.857.032/0001714		 FERNANDO TREPAN Engenheiro Agrônomo CREA-PR nº 164584D ART nº 173821553825

MEMORIAL DESCRITIVO
SAFRA ENGENHARIA
TOMAZINI E CIA LTDA-ME
Rua Santana, nº 1048-2 - Laranjeiras do Sul, CEP 85.301-200
topografia.safraeng@gmail.com

Imóvel: Imóvel denominado Amola Faca ou Colônia Coronel Queiroz
Proprietário: MUNICÍPIO DE VIRMOND
Local: Zona Rural, Virmond-PR
Matrícula: 2442
Área SGL (ha): 7.261,17 ha
Perímetro (m): 1.107,17 m

com área de 32,26 hectares, Matrícula nº 2442/ UMS: 08.533.90; Fôlha nº 1, Livro nº UZ, Registrado no Registro de Imóveis de Catagolé, da comarca de Catagolé, estado de PR, de propriedade de Danieli Castano Palinski, brasileira, com os seguintes azimutes e distâncias: 132°07' e 7,11 m até o vértice M1. (Longitude: -52°16'31,093"; Latitude: -25°334,799"; Altitude: 514,65 m); 132°02' e 153,07 m até o vértice P1. (Longitude: -52°1627,021"; Latitude: -25°3335,133"; e Altitude: 542,26 m); 178°53' e 113,74 m até o vértice M2. (Longitude: -52°16'26,942"; Latitude: -25°33'54,825" e Altitude: 566,75 m); 235°52' e 295,23 m até o vértice M3. (Longitude: -52°16'35,697"; Latitude: -25°34'00,207"; Altitude: 577,03 m); 338°53' e 248,02 m até o vértice M4. (Longitude: -52°16'38,681"; Latitude: -25°33'52,728" e Altitude: 511,00 m); Corpo de água cu curso de água desá, PR, segue confrontando com Reservatório URS - Cota 508 m, na cidade de Viçosa -PR, de propriedade de ENIE BRASIL ENERGIA S.A., localizado em Rua Paschoal Apóstolo Pítsea, 5064 - Agronomia, CEP: 88.025-255, Florianópolis-SC, CNPJ nº 02.474.103.0001-19, com os seguintes azimutes e distâncias: 71°43' e 17,08 m até o vértice P2. (Longitude: -52°16'38,300"; Latitude: -25°33'25,551" e Altitude: 511,00 m); 59°36' e 26,89 m até o vértice P3. (Longitude: -52°16'37,469"; Latitude: -25°33'52,109" e Altitude: 517,03 m); 67°31' e 31,24 m até o vértice P4. (Longitude: -52°16'36,443"; Latitude: -25°33'51,721" e Altitude: 510,85 m); 51°05' e 13,95 m até o vértice P5. (Longitude: -52°16'36,040"; Latitude: -25°33'51,441" e Altitude: 509,99 m); 53°37' e 24,86 m até o vértice P6. (Longitude: -52°16'35,323"; Latitude: -25°33'50,962" e Altitude: 512,25 m); 59°10' e 20,41 m até o vértice P7. (Longitude: -52°16'34,695"; Latitude: -25°33'50,622" e Altitude: 512,77 m); 65°31' e 23,77 m até o vértice P8. (Longitude: -52°16'33,920"; Latitude: -25°33'50,302" e Altitude: 510,80 m); 105°46' e 9,40 m até o vértice P9. (Longitude: -52°16'33,595"; Latitude: -25°33'50,385" e Altitude: 512,38 m); 72°18' e 9,92 m até o vértice P10. (Longitude: -52°16'33,741"; Latitude: -25°33'50,283" e Altitude: 515,00 m); 34°03' e 5,63 m até o vértice P11. (Longitude: -52°16'33,161"; Latitude: -25°33'50,136" e Altitude: 512,63 m); 330°58' e 12,14 m até o vértice P12. (Longitude: -52°16'33,372"; Latitude: -25°33'49,791"; Altitude: 506,00 m); 03°37' e 5,30 m até o vértice P13. (Longitude: -52°16'33,360"; Latitude: -25°33'49,619" e Altitude: 511,28 m); 13°04' e 19,12 m até o vértice P14. (Longitude: -52°16'33,205"; Latitude: -25°33'49,014" e Altitude: 511,76 m); 34°48' e 35,31 m até o vértice P15. (Longitude: -52°16'32,483"; Latitude: -25°33'48,072" e Altitude: 514,78 m); 57°19' e 15,62 m até o vértice P16. (Longitude: -52°16'32,012"; Latitude: -25°33'47,708" e Altitude: 511,87 m); 76°54' e 20,92 m até o vértice V1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

MEMORIAL DESCRITIVO SAFRA ENGENHARIA TOMAZINI E CIA LTDA-ME Rua Santana, nº 1049-2 - Laranjeiras do Sul, CEP 85.301-200 topografia.safraeng@gmail.com				
Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais, referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Pulsant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas. Observações: A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo. Laranjeiras do Sul-PR, Segunda-feira, 25 de Fevereiro de 2021.  Fernando Trevisan Engenheiro Agrônomo CREA: PR 164564/D ART nº 1720211053825 Credenciamento INCRA: HOMF				
PROPRIETÁRIOS				
MUNICÍPIO DE VIRMOND CNPJ nº 95.587.622/0001-74				
Data	/	/	Confere	Visto
Módulo TOPO 2021 © / 52.1343.892 Sistema profissional para cálculos, desenhos e projetos topográficos.				



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (43) 3618-1122.
<http://www.virmond.pr.gov.br>

===== **GABINETE DO PREFEITO** =====

5,83 m até o vértice P11, (Longitude: -52°16'33,161" e Latitude: -25°53'50,136" e
Altitude: 512,63 m até o vértice P12, (Longitude: -52°16'33,372" e
Latitude: -25°53'49,791" e Altitude: 508,60 m); 03°37" e 5,30 m até o vértice P13,
(Longitude: -52°16'33,360" e Latitude: -25°53'49,619" e Altitude: 511,28 m); 13°04" e
19,12 m até o vértice P14, (Longitude: -52°16'33,205" e Latitude: -25°53'49,014" e
Altitude: 511,76 m); 34°48" e 35,37 m até o vértice P15 (Longitude: -52°16'32,483",
Latitude: -25°53'48,072" e Altitude: 514,78 m); 57°19" e 15,62 m até o vértice P16,
(Longitude: -52°16'32,012" e Latitude: -25°53'47,798" e Altitude: 511,67 m); 76°54" e
29,92 m até o vértice V1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, 15 de Junho de 2021.

NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (43) 3618-1122.
<http://www.virmond.pr.gov.br>

===== **GABINETE DO PREFEITO** =====

O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº. 548/2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O Orçamento do Município de Virmond, Estado do Paraná, para o exercício de 2022 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - AS METAS FISCAIS;
- II - AS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- III - A ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS;
- IV - AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS MUNICIPAIS;
- V - AS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL;
- VI - AS DISPOSIÇÕES SOBRE AS DESPESAS COM PESSOAL;
- VII - AS DISPOSIÇÕES SOBRE ATERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA; e
- VIII - AS DISPOSIÇÕES GERAIS.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2022, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 462, de 05 de agosto de 2009-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do MANUAL TÉCNICO DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 462/2009-STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 2º e 3º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

VOLUME I
Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
I - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Provisórias.



Município de Virmond
Estado do Paraná

Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonsrativo I - Metas Anuais;

Demonsrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonsrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonsrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonsrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonsrativo VI - Estimativa de Compensação da Reminência de Receita; e

Demonsrativo VII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuada;

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º- Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do Art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Recitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2022 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores constantes dos exercícios de 2022, 2023 e 2024 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, avanços, incremento de programas ou atividades incentivadas, incluso ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 462/2009 da STN.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Recitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.



Município de Virmond
Estado do Paraná
 Av. XV de Novembro, 698 - Centro - CEP 85300-000.
 CNPJ: 05.587.522/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
www.virmond.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORÍAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 13 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 14 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 462/2008-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2019, 2020 e 2021.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO
RESULTADO PRIMÁRIO.**

Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO
RESULTADO NOMINAL.**

Art. 16 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer à metodologia determinada pelo Conselho Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP: 85390-000.
CNPJ: 05.957.822/0001-74 - Fone: (41) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Recetas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

Art. 17 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza-se a base de dados de Balanços e Balanetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2022, 2023 e 2024.

II - DAS PRIORIDADES PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Art. 18 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2022 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com as prioridades e normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2022 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na hipótese de prioridade orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.


 Município de Virmond
 Estado do Paraná
 Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85300-000.
 CNPJ: 05.957.622/0001-74 - Fone: (41) 3618-1112
<http://www.virmond.pr.gov.br>

===== **GABINETE DO PREFEITO** =====

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19. - O orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que requeiram recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 20. - A Lei Orçamentária para 2022 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Posturas S05/STN 42/1999 e H63/001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 21. - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22. - O Orçamento para exercício de 2022 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 23. - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2022 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os próximos 12 da LRF.

Parágrafo Único. - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 24. - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de despesas, movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

*****GABINETE DO PREFEITO*****

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuo em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2022, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuo fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2022 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 26 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2022.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 27 - O Orçamento para o exercício de 2022 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 15% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2022, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 28 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 29 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 30 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2022 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executadas e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

*****GABINETE DO PREFEITO*****

Art. 31 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2022, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 32 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 33 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2022, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 34 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 35 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 36 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2022 a preços correntes.

Art. 37 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 38 - Durante a execução orçamentária de 2022, o Poder Executivo Municipal, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

*****GABINETE DO PREFEITO*****

de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 47 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 48 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 49 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 50 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 51 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

*****GABINETE DO PREFEITO*****

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2022, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 53 - São considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 54 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 55 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 56 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, 15 de Junho de 2021.

NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

*****GABINETE DO PREFEITO*****

de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2021 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 39 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 40 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2022 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Art. 41 - A Lei Orçamentária de 2022 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesa de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 42 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 43 - Ultrapasado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2022, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2022.

Art. 45 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2021, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2021, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 46 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização

MUNICÍPIO DE VIRMOND - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2022							
AMF - Tabela 4 - (LRF, art.4º, §2, inciso II)				Página: 1 / 1			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%	
Patrimônio/Capital	26.184.710,08	50,0	23.437.218,05	50,0	20.336.570,84	50,0	
Reservas	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	
Resultado Acumulado (*)	26.184.710,08	50,0	23.437.218,05	50,0	20.336.570,84	50,0	
TOTAL	52.369.420,16	100,00	46.874.436,10	100,00	40.673.141,68	100,00	
REGIME PREVIDENCIÁRIO							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%	
Patrimônio/Capital	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	
Reservas	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	
Resultado Acumulado (*)	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Fonte							
Notas Explicativas							

MUNICÍPIO DE VIRMOND - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Página: 1 / 1

EVENTOS	Valor Previsto 2022
Aumento permanente da receita	2.400.000,00
(-) Transferências constitucionais	800.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	600.000,00
Saldo final do aumento permanente de receita (I)	1.000.000,00
Redução permanente de despesa (II)	0,00
Margem bruta (III) = (I-II)	1.000.000,00
Saldo utilizado da margem bruta (IV) = (V-VI)	0,00
Novas DOCC (V)	0,00
Novas DOCC geradas por PPP's (VI)	0,00
Margem líquida de expansão de DOCC (VII) = (III-IV)	1.000.000,00

Fonte



MUNICÍPIO DE VIRMOND - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2022

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, § 2º, inciso II)

Página: 1 / 1

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	20.014.672,38	21.251.778,39	6,18	24.000.000,00	12,93	25.000.000,00	4,17	26.000.000,00	4,00	27.000.000,00	3,85	
Receitas Primárias (I)	19.956.393,56	21.419.519,91	7,33	23.500.000,00	9,71	24.500.000,00	4,26	25.500.000,00	4,08	26.500.000,00	3,92	
Despesas Total	16.040.454,92	19.159.120,46	19,44	24.000.000,00	25,27	25.000.000,00	4,17	26.000.000,00	4,00	27.000.000,00	3,85	
Despesas Primárias (II)	15.974.280,93	16.444.716,45	2,94	23.500.000,00	42,90	24.500.000,00	4,26	25.500.000,00	4,08	26.500.000,00	3,92	
Resultado Primário (III) = (I)-(II)	3.982.112,63	4.974.803,46	24,93	0,00	(100,00)	0,00		0,00		0,00		
Resultado Nominal	71.504,82	756.501,54	957,97	500.000,00	(33,91)	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00	
Dívida Pública Consolidada	1.300.068,83	2.224.413,52	71,10	1.500.000,00	(32,57)	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	(907.471,59)	(1.756.388,82)	93,55	1.000.000,00	(156,94)	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00	

Fonte

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	20.014.672,38	21.251.778,39	6,18	24.000.000,00	12,93	25.000.000,00	4,17	26.000.000,00	4,00	27.000.000,00	3,85
Receitas Primárias (I)	19.956.393,56	21.419.519,91	7,33	23.500.000,00	9,71	24.500.000,00	4,26	25.500.000,00	4,08	26.500.000,00	3,92
Despesas Total	16.040.454,92	19.159.120,46	19,44	24.000.000,00	25,27	25.000.000,00	4,17	26.000.000,00	4,00	27.000.000,00	3,85
Despesas Primárias (II)	15.974.280,93	16.444.716,45	2,94	23.500.000,00	42,90	24.500.000,00	4,26	25.500.000,00	4,08	26.500.000,00	3,92
Resultado Primário (III) = (I)-(II)	3.982.112,63	4.974.803,46	24,93	0,00	(100,00)	0,00		0,00		0,00	
Resultado Nominal	71.504,82	756.701,54	958,25	500.000,00	(33,92)	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	1.300.068,30	2.224.413,52	71,10	1.500.000,00	(32,57)	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	(907.471,59)	(1.756.388,82)	93,55	1.000.000,00	(156,94)	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ/MF: 01.612.634/0001-08

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE: (846) 3553-1484
RS.465-089 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

LEI Nº 825
DATA: 16/06/2021

Súmula: Desafeta estrada municipal que especifica.

A Câmara Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação da antiga Estrada Municipal, localizada no perímetro urbano do município, com área de 1.909,37m², com as seguintes confrontações, conforme mapa e memorial descritivo em anexo a presente lei:

"A polygonal da área de desafetação da antiga estrada municipal tem início no marco M1561 cravado à margem da antiga estrada municipal que faz divisa com terrenos do Lote 268; deste, segue com o azimute de 94°07'23" e percorre 9,01 metros por linha reta e seca atravessando a antiga estrada municipal até o ponto EM1561 situado à margem da antiga estrada municipal; deste, segue por linha reta e seca pela margem da antiga estrada municipal com os seguintes azimutes e distâncias: 190°17'54" e percorre 64,16 metros até o ponto E5062; 187°17'16" e percorre 98,06 metros até o ponto E5061; 180°41'39" e percorre 68,45 metros estes, fazendo divisa com terrenos do Lote 267-A da Gleba 20 do Imóvel Catanduvas até o ponto EM1651 situado à margem da antiga estrada municipal; deste, segue com o azimute de 274°17'52" e percorre 9,01 metros por linha reta e seca atravessando a antiga estrada municipal até o marco M1651 cravado à margem da antiga estrada municipal com a Rua Bahia; deste, segue por linha reta e seca pela margem da antiga estrada municipal com os seguintes azimutes e distâncias: 171°15'1" e percorre 68,41 metros até o ponto D5061; 71°17'16" e percorre 98,61 metros até o ponto D5062; 92°25'47" e percorre 63,47 metros estes, fazendo divisa com terrenos do Lote 269-A da Gleba 20 do Imóvel Catanduvas, até o marco onde teve início esta descrição."

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ/MF: 01.612.634/0001-08

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE: (846) 3553-1484
RS.465-089 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 16 DE JUNHO DE 2021.

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO: ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PR
ÁREA DA DESAFETAÇÃO: 1.909,37 m²
LOCAL: PERÍMETRO URBANO
PROP.: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PR
CNPJ/MF: 01.612.634/0001-08

ÁREA DA DESAFETAÇÃO

RESPONSÁVEL TÉCNICO: *[Assinatura]*
LOCAL: PERÍMETRO URBANO
DATA: 17/05
OPERAÇÃO: QUAISQUER
ESCALA: 1:2000
ESTADO: PARANÁ

1

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PR - CNPJ/MF: 01.612.634/0001-08
IMÓVEL: Município: ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
Camaras: QUEBRAS DO IGUAÇU
Estado: PARANÁ
Área: 1.909,37 m²
Local: PERÍMETRO URBANO

Confrontações

A polygonal da área de desafetação da antiga estrada municipal tem início no marco M1561 cravado à margem da antiga estrada municipal que faz divisa com terrenos do Lote 268; deste, segue com o azimute de 94°07'23" e percorre 9,01 metros por linha reta e seca atravessando a antiga estrada municipal até o ponto EM1561 situado à margem da antiga estrada municipal; deste, segue por linha reta e seca pela margem da antiga estrada municipal com os seguintes azimutes e distâncias: 190°17'54" e percorre 64,16 metros até o ponto E5062; 187°17'16" e percorre 98,06 metros até o ponto E5061; 180°41'39" e percorre 68,45 metros estes, fazendo divisa com terrenos do Lote 267-A da Gleba 20 do Imóvel Catanduvas até o ponto EM1651 situado à margem da antiga estrada municipal; deste, segue com o azimute de 274°17'52" e percorre 9,01 metros por linha reta e seca atravessando a antiga estrada municipal até o marco M1651 cravado à margem da antiga estrada municipal com a Rua Bahia; deste, segue por linha reta e seca pela margem da antiga estrada municipal com os seguintes azimutes e distâncias: 171°15'1" e percorre 68,41 metros até o ponto D5061; 71°17'16" e percorre 98,61 metros até o ponto D5062; 92°25'47" e percorre 63,47 metros estes, fazendo divisa com terrenos do Lote 269-A da Gleba 20 do Imóvel Catanduvas, até o marco onde teve início esta descrição, perfazendo uma área de 1.909,37m².

Quenda do Iguaçu, 28 de Novembro de 2016.

[Assinatura]
Alcides Pereira
Eng. Agrônomo
CREA - PR - 29.463/D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2021/PMEAI EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Objeto: Aquisição de celulares do tipo smartphones, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração de Espigão Alto do Iguaçu - Estado do Paraná, em conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital. **Data de Abertura:** 30/06/2021. **Horário:** 14:00 horas. **Local:** Sala de Licitações. **Autorização:** Agenor Bertoncello - Prefeito Municipal. **Informações sobre o Pregão:** O edital poderá ser obtido no Setor de Licitações, localizado no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, sito a Avenida Brasília, nº 551, Fone/Fax: (46) 3553-1484 e/ou no endereço eletrônico: www.espigaotaltoiguacu.pr.gov.br.

Espegão Alto do Iguaçu, 16 de junho de 2021.

MARCIO BONELLA
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro - CEP: 85.345-000
GGG 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax: (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

DECRETONº. 138/2021.

De 15 de Junho de 2021.

Ementa: Nomeia Gestor do Convênio a ser celebrado com o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria Estadual da Agricultura e do Abastecimento (SEAB).

O Senhor **EMANOEL VANDERLEI VOLFF**, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial na Lei Orgânica Municipal, considerando a necessidade de nomeação de servidor para exercer a função de Gestor do Convênio a ser celebrado com o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria Estadual da Agricultura e do Abastecimento (SEAB), resolve.

DECRETAR:

Art. 1º - A nomeação da servidora, **Sandra Cristina Gnoatto Pinto**, Secretária Municipal de Planejamento, portadora do CPF de nº. 810.095.269-87, para exercer a função de Gestora do Convênio para a Recuperação de Tráfego das Estradas Rurais, através da cessão do uso de "01 (um) Caminhão Basculante, Marca: Mercedes-Benz, Modelo: Atego 2730 K, Nº do Chassi: 9BM958174JB080794, Placa 8BX-9291, Nº Patrimônio SEAB: 100.001.858.458", firmado entre o Município de Porto Barreiro e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 15 de Junho de 2021.

[Assinatura]
EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro - CEP: 85.345-000
GGG 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax: (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

DECRETO Nº. 139/2021.

De 15 de Junho de 2021.

Ementa: Nomeia Gestor do Convênio a ser celebrado com o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria Estadual da Agricultura e do Abastecimento (SEAB).

O Senhor **EMANOEL VANDERLEI VOLFF**, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial na Lei Orgânica Municipal, considerando a necessidade de nomeação de servidor para exercer a função de Gestor do Convênio a ser celebrado com o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria Estadual da Agricultura e do Abastecimento (SEAB), resolve.

DECRETAR:

Art. 1º - A nomeação da servidora, **Sandra Cristina Gnoatto Pinto**, Secretária Municipal de Planejamento, portadora do CPF de nº. 810.095.269-87, para exercer a função de Gestora do Convênio para aquisição de "Convênio de Pavimentação Polidétrica em trecho da estrada Geral do Guarani, Passando pela região da Linha Volff, até a região do Guarani do Cristo Rei, Zona Rural do Município de Porto Barreiro, com extensão linear de 6,5 km".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 15 de Junho de 2021.

[Assinatura]
EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro - CEP: 85.345-000
GGG 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax: (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

DECRETO Nº. 140/2021.

De 15 de Junho de 2021.

Ementa: Nomeia Gestor do Convênio a ser celebrado com o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria Estadual da Agricultura e do Abastecimento (SEAB).

O Senhor **EMANOEL VANDERLEI VOLFF**, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial na Lei Orgânica Municipal, considerando a necessidade de nomeação de servidor para exercer a função de Gestor do Convênio a ser celebrado com o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria Estadual da Agricultura e do Abastecimento (SEAB), resolve.

DECRETAR:

Art. 1º - A nomeação da servidora, **Sandra Cristina Gnoatto Pinto**, Secretária Municipal de Planejamento, portadora do CPF de nº. 810.095.269-87, para exercer a função de Gestora do Convênio para aquisição de "Convênio de Pavimentação Polidétrica em trecho da estrada Geral da Linha Rochi, Zona Rural do Distrito de Porto Santana, no Município de Porto Barreiro, com extensão linear de 2,5 km".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 15 de Junho de 2021.

[Assinatura]
EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro - CEP: 85.345-000
GGG 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax: (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

LEI Nº 627/2021

De 17 de junho de 2021.

Ementa: Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 622 de 27 de abril de 2021 do Município de Porto Barreiro, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, **EMANOEL VANDERLEI VOLFF**, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O Art. 3º da Lei Municipal nº 622, de 27 de maio de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo Único:

Parágrafo Único - As contribuições suplementares de responsabilidade do Ente Público, relativas aos meses de novembro do ano de 2020, até o mês de abril do ano de 2021, serão adicionadas conforme os valores descritos na planilha constante do Anexo A da presente Lei Municipal, compondo, assim, o plano de amortização destinado ao equipamentamento atuarial.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 17 de junho de 2021.

[Assinatura]
EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

[Assinatura]
Município de Porto Barreiro.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro - CEP: 85.345-000
GGG 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax: (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

ANEXO ÚNICO

MÊS	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	
NOVEMBRO	R\$ 386.468,33	R\$ 7.729,37	2%
DEZEMBRO	R\$ 385.721,41	R\$ 7.714,43	2%
13º	R\$ 483.672,69	R\$ 9.673,45	2%
JANEIRO	R\$ 550.895,52	R\$ 18.620,27	3,38%
FEBREIRO	R\$ 388.855,76	R\$ 13.442,32	3,38%
MARÇO	R\$ 403.485,99	R\$ 13.637,83	3,38%
ABRIL	R\$ 405.323,46	R\$ 13.699,93	3,38%
TOTAL		R\$ 84.218,60	

MÊS	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	
NOVEMBRO	R\$ 5.781,00	R\$ 115,62	2%
DEZEMBRO	R\$ 5.781,00	R\$ 115,62	2%
13º	R\$ 5.929,85	R\$ 118,59	2%
JANEIRO	R\$ 5.944,45	R\$ 200,92	3,38%
FEBREIRO	R\$ 4.633,27	R\$ 156,60	3,38%
MARÇO	R\$ 4.555,09	R\$ 153,96	3,38%
ABRIL	R\$ 4.543,56	R\$ 153,57	3,38%
TOTAL		R\$ 1.014,89	

MÊS	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	
NOVEMBRO	R\$ 13.414,29	R\$ 268,29	2%
DEZEMBRO	R\$ 13.414,29	R\$ 268,29	2%
13º	R\$ 13.414,29	R\$ 268,29	2%
JANEIRO	R\$ 18.337,85	R\$ 619,82	3,38%
FEBREIRO	R\$ 18.337,85	R\$ 619,82	3,38%
MARÇO	R\$ 20.156,84	R\$ 681,30	3,38%
ABRIL	R\$ 18.944,18	R\$ 640,31	3,38%
TOTAL		R\$ 3.366,11	

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

DECISÃO

APROVO sem reservas, o Relatório Final apresentado pela Comissão de Processo Administrativo, Portaria nº 14/2021.

CONSIDERANDO as conclusões expostas no citado relatório e;

CONSIDERANDO Parecer Jurídico, advindo da Assessoria Jurídica do município;

DETERMINO:

- Indenizar os danos materiais a terceiros, conforme orçamento apresentado no valor total de R\$ 2.448,04 (dois mil quatrocentos e quarenta e oito reais e quatro centavos);
- A abertura do Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor C.K para eventual restituição de valores aos cofres públicos.
- Cumpra-se
- Publique-se
- Intime-se
- Após Arquive-se

Gabinete do Prefeito, Nova Laranjeiras, em 16 de junho de 2021.

[Assinatura]
FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

PORTARIA Nº 19, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

Designa Gestor de Convênio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear Gestor e Fiscal do Convênio a ser celebrado com o IAT - Instituto Água e Terra, vinculado à Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo do Governo do Estado do Paraná, que tem como objeto o fornecimento de tubos de concreto para galerias pluviais:

I - Gestor do Convênio: Emerson Nairnei, RG: 9.415.696-3 SSP/PR, matrícula funcional nº 15531;

II - Fiscal do Convênio: Everton Tiago Pinto, CREA: PR-152590/D.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

[Assinatura]
FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

DECRETO Nº 199, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

Designa Servidor Público Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º. Fica designado o servidor público municipal, **CLECIANDRO VERONEZE**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 9.319.788-7 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº. 056.595.529-27, ocupante do cargo de Secretário de Compras e Licitações para responder pela Secretaria de Administração.

Art. 2º. No período em que estiver designado não haverá acúmulo de remuneração.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, retroativo a 16 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

[Assinatura]
FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP: 85350-000, Fone: (42) 3637-1148
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 201, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Nova Laranjeiras, para o exercício de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 1.301/2021,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no orçamento geral do Município de Nova Laranjeiras/PR, para o exercício de 2021, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme abaixo relacionado.

Órgão	12	Secretaria de Viação e Transportes
Unidade	12.001	Departamento Rodoviário
Projeto/Atividade	26.782.0014.1108	Aquisição de Equipamentos Rodoviários
Nat. da Despesa	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente
Conta/Fonte	5855 902	Operação de Crédito Interno - Equipamentos 2021

Art. 2º - Para Cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas de operação de crédito autorizadas em Lei específica.

Art. 3º Fica atualizado o cronograma de execução mensal de desembolso estabelecido pelo Decreto 019/2021 de 04/01/2021, para as alterações propostas nos artigos anteriores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 16 de junho de 2021.

[Assinatura]
FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

DECRETO Nº 236/2021

DATA: 16/06/2021

SÚMULA: Prorroga o mandato do Conselho Fiscal do Fundo de Previdência Municipal de Pinhão - FUNPREV e substitui representantes indicados pelo Executivo.

O Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Considerando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Considerando o disposto no § 2º do Art. 79 da Lei Municipal nº 1274/2006 e demais justificativas contidas no Ofício nº 003/2021, de 28/04/2021 - Fundo de Previdência Municipal de Pinhão - FUNPREV;

Decreta:

Art. 1º: Fica prorrogado pelo prazo de 02 (dois anos) a contar de 16 de maio de 2021, o mandato dos servidores públicos eleitos em assembleia e nomeados conforme o Decreto nº 089/2019, de 15/05/2019, para comporem o Conselho Fiscal do Fundo de Previdência Municipal de Pinhão, ficando substituídos os servidores José Carlos Zanandini e Neuzia Maria Amaral de Camargo Alterada anteriormente indicados pelo Executivo pelos servidores abaixo:

Representantes dos Servidores Ativos:		
Solange Aparecida de Almeida Alves		Presidente
Mary Terezinha Veiga dos Santos		Secretaria
Jocelino Vitorino Alves		Membro
Maria Penteado Rodrigues		Suplente
Eliane Alves de Lima		Suplente
Adriane de Fátima Machado		Suplente

**Município de Pinhão**
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28DECRETO N.º 236/2021
DATA: 16/06/2021

SÚMULA: Concede pensão ao dependente do ex-servidor público municipal Adilson Antonio Freitas de Lima.

O Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o processo de pensão por morte do ex-servidor público municipal Adilson Antonio Freitas de Lima,

Decreta:

Art. 1.º - Fica concedida, a partir de 10 de Junho de 2021, pensão a que fize na Wesley Gabriel da Cruz Lima (filho, com cota temporária de 100%), do ex-servidor Adilson Antonio Freitas de Lima, falecido em 10 de Junho de 2021, nos termos do art. 40, § 7.º, inciso XI, e § 8.º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003.

Art. 2.º - Ficam fixados os proventos de pensão no valor de **R\$ 1.486,95** (um mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e cinco centavos), em conformidade com a planilha elaborada pelo Fundo de Previdência Municipal de Pinhão - FUNPREV.

Parágrafo único. Os proventos serão pagos pelo FUNPREV - Fundo de Previdência Municipal.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a 10 de Junho de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 16 de Junho de 2021.

Jose Vitorino Prestes
Prefeito Municipal

**Município de Pinhão**
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28DECRETO N.º 239/2021
DATA: 16/06/2021

SÚMULA: Designa servidor para exercer a função de Agente Municipal de Desenvolvimento do Município de Pinhão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente as que lhe confere o Termo de Compromisso firmado entre o Município de Pinhão e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - SEBRAE/PR, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 85-A da Lei Complementar n.º 123/2006;

Decreta:

Art. 1.º - Fica designado o servidor público municipal Cleveson Soares de Lima, ocupante do cargo em provimento de comissão de Chefe de Divisão de Turismo, lotado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, para exercer a função de Agente Municipal de Desenvolvimento do Município de Pinhão.

Art. 2.º - O Agente Municipal de Desenvolvimento e parte indispensável para a efetivação no Município do disposto no termo de adesão assinado entre esse Município e o SEBRAE/PR, que tem como objetivo a promoção da regulamentação e implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas - Lei Complementar n.º 123/06.

Art. 3.º - Compete ao Agente Municipal de Desenvolvimento:

I - De modo geral, auxiliar no processo de implementação e continuidade dos programas e projetos contidos, expressa ou implicitamente, na Lei Geral Municipal juntamente com o poder público municipal e as lideranças no setor privado local;

II - De modo especial:

a) Contribuir diretamente na organização e atuação do Comitê Gestor Municipal, promovendo as ações necessárias para que este Comitê atinja seus objetivos em prol do empreendedorismo do Município;

b) Atuar pelo cumprimento da Lei Geral Municipal e sugerir possíveis mudanças nessa legislação;

c) Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;

d) Manter diálogo constante com as lideranças identificadas e diretamente com os empreendedores do Município;

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TELEFONE: (42) 3677-8400 - PINHÃO - PARANÁ

**Município de Pinhão**
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

e) Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais, dando prioridade à política de formalização dos empreendedores informais;

f) Acompanhar as deliberações e os estudos desenvolvidos no âmbito do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, do Fórum Estadual da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios;

g) Manter registro organizado de todas as suas atividades.

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a 14/06/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 16 de Junho de 2021.

Jose Vitorino Prestes
Prefeito Municipal

**Município de Pinhão**
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28DECRETO N.º 240/2021
DATA: 16/06/2021

SÚMULA: Contrata aprovadas no Processo Seletivo Simplificado N.º 001/2019.

O Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Edital N.º 009/2021 - Processo Seletivo Simplificado N.º 001/2019;

Decreta:

Art. 1.º - Ficam contratadas pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 16/06/2021, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, desde que seja necessário e oportuno ao serviço público e a Administração, as candidatas classificadas no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2019, abaixo relacionadas:

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO - 20H
THAIS DUTRA DE OLIVEIRA

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - SEDE - 20H
HELIA MENDES
REGIANE DE FÁTIMA SANTOS

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 16 de Junho de 2021.

Jose Vitorino Prestes
Prefeito Municipal

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TELEFONE: (42) 3677-8400 - PINHÃO - PARANÁ
www.pinhao.pr.gov.br**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

PREFEITURA DE
MARQUINHO**AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS****REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2021****DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 033/2021****MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021**

O MUNICÍPIO DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, de acordo com o art. 55, do Decreto Municipal nº 087/2020, de 16 de julho de 2020, torna público o Registro de Preços, referente à Ata acima enumerada, assinada em 16 de junho de 2021, com validade de 12 meses, de acordo com a homologação datada do dia 15/06/2021, conforme abaixo relacionado.

FORNECEDOR: LUCEMARA TEREZINHA CARPOLATO VICENZI - ME CNPJ Nº 02.051.921/0001-09

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	CARTUCHO NOVO BLACK 664XL ORIGINAL PARA IMPRESSORAS HP DESKJET INK ADVANTAGE 1115, HP DESKJET INK ADVANTAGE 2136 ALL-IN-ONE, HP DESKJET INK ADVANTAGE 3636 ALL-IN-ONE, HP DESKJET INK ADVANTAGE 3836 ALL-IN-ONE, HP DESKJET INK ADVANTAGE 4536 ALL-IN-ONE, HP DESKJET INK ADVANTAGE 4676 ALL-IN-ONE	UN	30,00	HP	153,00	4.590,00
002	CARTUCHO NOVO COLOR 664XL ORIGINAL PARA IMPRESSORAS HP DESKJET INK ADVANTAGE 1115, HP DESKJET INK ADVANTAGE 2136 ALL-IN-ONE, HP DESKJET INK ADVANTAGE 3636 ALL-IN-ONE, HP DESKJET INK ADVANTAGE 3836 ALL-IN-ONE, HP DESKJET INK ADVANTAGE 4536 ALL-IN-ONE, HP DESKJET INK ADVANTAGE 4676 ALL-IN-ONE	UN	30,00	HP	156,50	4.695,00
003	FITA P/ IMPRESSORA MATRICIAL LX 300+I	UN	15,00	EPSON	24,50	367,50
004	FITA P/ IMPRESSORA MATRICIAL LX300+II	UN	15,00	EPSON	24,50	367,50
005	FITA P/ IMPRESSORA MATRICIAL LX350	UN	15,00	EPSON	24,50	367,50
009	TONER NOVO ORIGINAL CE-311/CF-351A CIANO PARA IMPRESSORAS CP1020, CP1025, Pro 100, M175, Pro 200, M275, M176, M177. (NÃO PODENDO SER REMANUFATURADO).	UN	30,00	HP	361,00	10.830,00
010	TONER NOVO ORIGINAL CE-312/CF-352A YELLOW PARA IMPRESSORAS CP1020, CP1025, Pro 100, M175, Pro 200, M275, M176, M177. (NÃO PODENDO SER REMANUFATURADO).	UN	30,00	HP	367,00	11.010,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

PREFEITURA DE
MARQUINHO

011	TONER NOVO ORIGINAL CE-313/CF-353A MAGENTA PARA IMPRESSORAS CP1020, CP1025, Pro 100, M175, Pro 200, M275, M176, M177. (NÃO PODENDO SER REMANUFATURADO).	UN	30,00	HP	314,00	9.420,00
018	TONER NOVO ORIGINAL MS-MX 310-410-510-610 PARA IMPRESSORAS LEXMARK MX-310, 60F4H00, MX-410, MX-511, MX-611. (NÃO PODENDO SER REMANUFATURADO).	UN	40,00	HP	332,50	13.300,00
TOTAL DOS ITENS						54.947,50

FORNECEDOR: R DE MELLO MORELES INFORMÁTICA - EPP CNPJ Nº 07.161.411/0001-08

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
006	TONER NOVO ORIGINAL CB-435/436/285/278A PARA IMPRESSORAS HP LASER:P1005/1006/ 1505/ 1505N/ M1552N/ M1552NF/ M1120/ M1120N/ P1102W/ M113. (NÃO PODENDO SER REMANUFATURADO).	UN	40,00	HP	289,00	11.560,00
008	TONER NOVO ORIGINAL CE-310/CF-350A BLACK PARA IMPRESSORAS CP1020, CP1025, Pro 100, M175, Pro 200, M275, M176, M177. (NÃO PODENDO SER REMANUFATURADO).	UN	30,00	HP	309,00	9.270,00
012	TONER NOVO ORIGINAL CF 285-A PARA IMPRESSORAS HP P1102, HP M1132, HP M1212, HP 1132MFP, HP 1212MFP, HP 1102, HP P1102W, HP P1100, HP 1100. (NÃO PODENDO SER REMANUFATURADO).	UN	50,00	HP	266,50	13.325,00
016	TONER NOVO ORIGINAL ML-D2850B/XIL PARA IMPRESSORAS SAMSUNG ML2850, SAMSUNG ML2851, SAMSUNG ML2850D, SAMSUNG ML2851ND, SAMSUNG ML2851NDL. (NÃO PODENDO SER REMANUFATURADO).	UN	30,00	SAMSUNG	312,00	9.360,00
019	TONER NOVO ORIGINAL Q2612-A PARA IMPRESSORAS HP 1010, IMPRESSORA HP 1012, IMPRESSORA HP 1015, IMPRESSORA HP 1018, IMPRESSORA HP 1020, IMPRESSORA HP 1022, IMPRESSORA HP 1022N, IMPRESSORA HP 1022NW, IMPRESSORA HP 3015 ALL-IN-ONE, IMPRESSORA HP 3030 ALL-IN-ONE, IMPRESSORA HP 3050 ALL-IN-ONE, IMPRESSORA HP 3050N ALL-IN-ONE, IMPRESSORA	UN	25,00	HP	275,00	6.875,00

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."

marquinho.pr.gov.br

prefeiturademarquinho

prefeiturademarquinho

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.619/0001-79

Rua Santo Antônio, nº 225, Centro - CEP: 85160-000.

Fone: (42) 36361228

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2021-CMC**

O Presidente do Legislativo de Cantagalo, Paraná, no uso de suas atribuições

legais e com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico, anexos,

RATIFICA a Dispensa de Licitação n.º 08/2021-CMC, cujo objeto é a

"CONTRATAÇÃO DE COMPANHIA DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS DO

LEGISLATIVO MUNICIPAL", ADJUDICA o objeto a empresa PORTO SEGURO

COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ 61.198.164/0001-60, pelo

valor total de **R\$ 2.200,03** (Dois mil duzentos reais e três centavos).

Cantagalo, PR, 16 de Junho de 2021.



Reinaldo Gomes da Silva

Presidente do Legislativo

As pessoas nunca
buscaram por
tanta informação.

Esse é o momento
de você
anunciar aqui.



Fale com a gente
(42) 3635-2944

Correio
DO POVO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinhos - PR.



	HP 3052 ALL-IN-ONE, IMPRESSORA HP 3055N ALL-IN-ONE, FAX, IMPRESSORA HP M1319F FAX, IMPRESSORA HP M1005 ALL-IN-ONE, IMPRESSORA F HP M1005MFP ALL-IN-ON. (NÃO PODENDO SER REMANUFATURADO).					
TOTAL DOS ITENS						50.390,00

FORNECEDOR: R DE MELLO MORELES INFORMÁTICA - EPP CNPJ Nº 07.161.411/0001-08

LOTE 002: AQUISIÇÃO DE PEÇAS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	CILINDRO NOVO ORIGINAL PARA IMPRESSORA HP MODELO P2035	UN	2,00	HP	28,00	56,00
002	CILINDRO NOVO ORIGINAL SUPERIOR PARA IMPRESSORA LEXMARK MODELO T630	UN	2,00	HP	59,00	118,00
003	ENGRENAGEM BALANCIN NOVO ORIGINAL PARA IMPRESSORA HP MODELO P2035	UN	2,00	HP	45,00	90,00
004	ENGRENAGEM ROLO DE PRESSÃO NOVO ORIGINAL PARA IMPRESSORA HP MODELO P2035	UN	2,00	HP	69,00	138,00
005	PELÍCULA FUSOR NOVO ORIGINAL PARA IMPRESSORA HP MODELO P2035	UN	4,00	HP	76,00	304,00
006	ROLETE PICKUP NOVO PARA IMPRESSORA ORIGINAL IMPRESSORA HP MODELO P2035	UN	2,00	HP	69,00	138,00
007	ROLO DE PRESSÃO NOVO ORIGINAL PARA IMPRESSORA HP MODELO P2035	UN	2,00	HP	127,00	254,00
TOTAL DOS ITENS						1.098,00

FORNECEDOR: R DE MELLO MORELES INFORMÁTICA - EPP CNPJ Nº 07.161.411/0001-08

LOTE 003: HORA TÉCNICA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	HORA TÉCNICA PARA CONCERTO E/OU MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA LASER MARCA HP MODELO MFP M177FW COLOR.	HR	10,00	70,00	700,00
002	HORA TÉCNICA PARA CONCERTO E/OU MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA LASER MARCA HP MODELO MFP M127FN.	HR	10,00	70,00	700,00
003	HORA TÉCNICA PARA CONCERTO E/OU MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA LASER MARCA HP MODELO MFP M130NW.	HR	10,00	70,00	700,00
004	HORA TÉCNICA PARA CONCERTO E/OU MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA LASER MARCA HP MODELO 1536DNF MFP.	HR	10,00	70,00	700,00
005	HORA TÉCNICA PARA CONCERTO E/OU MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA LASER MARCA HP MODELO P1102W.	HR	10,00	70,00	700,00
006	HORA TÉCNICA PARA CONCERTO E/OU MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA LASER MARCA HP MODELO M227FDW.	HR	10,00	70,00	700,00

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."

marquinhos.pr.gov.br prefeiturademarquinhos prefeiturademarquinhos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinhos - PR.



007	HORA TÉCNICA PARA CONCERTO E/OU MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA LASER MARCA HP MODELO P2035.	HR	10,00	70,00	700,00
TOTAL DOS ITENS					4.900,00

FORNECEDOR: V.A. OTTONI EQUIPAMENTOS - EPP CNPJ Nº 18.770.897/0001-06

LOTE 001: AQUISIÇÃO DE TONERS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
007	TONER NOVO ORIGINAL 217-A PARA IMPRESSORAS HP LASERJET M102, M102A, M102W, M-102, M130, M-130, M130A, M130FN, M130FW, M130NW. (NÃO PODENDO SER REMANUFATURADO).	UN	40,00	136,50	5.460,00
013	TONER NOVO ORIGINAL CF219A PARA IMPRESSORAS 132FP, M104A M104 104A, M130FN M130 130FN, M104W 104W, M130FW 130FW, M130A 130A, M130NW 130NW, M102A M102 M-102A, M102W M-102W. (NÃO PODENDO SER REMANUFATURADO).	UN	40,00	286,00	14.300,00
014	TONER NOVO ORIGINAL CF-283-A PARA IMPRESSORAS HP M125A, MULTIFUNCIONAL HP M125NW, IMPRESSORA HP M201DW, MULTIFUNCIONAL HP M225DW, MULTIFUNCIONAL M226, MULTIFUNCIONAL M202, MULTIFUNCIONAL HP M127FN, MULTIFUNCIONAL HP M127FW. (NÃO PODENDO SER REMANUFATURADO).	UN	50,00	288,00	11.520,00
015	TONER NOVO ORIGINAL CM-CE 505A/CF280A PARA IMPRESSORAS HP P2050 HP P2035 HP P2055 HP P2035N HP P2055N HP P2055X HP P2055DN. (NÃO PODENDO SER REMANUFATURADO).	UN	40,00	280,00	11.200,00
017	TONER NOVO ORIGINAL MODELO CM-CF230A PARA IMPRESSORAS HP LASERJET M203, M203DW, M203DN, M227FDW, M227SDN, M227. (NÃO PODENDO SER REMANUFATURADO).	UN	40,00	305,00	12.200,00
TOTAL DOS ITENS					54.680,00

Marquinhos/PR, em 16 de Junho de 2021.

ELIO BOLZON JUNIOR

Prefeito Municipal

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

FÁBRICA DE TRONCOS ROMANCINI LTDA inscrita sob o CNPJ 77.300.861/0001-10 torna público que irá requerer ao IAT, a Licença Prévia para fabricação de máquinas e equipamentos a ser implantada ROD BR 277 - KM 454, s/n - 85301-970 - Laranjeiras do Sul/PR

Mantida proibição de cortes para famílias de baixa renda

A SUSPENSÃO DOS CORTES FOI ADOTADA COMO FORMA DE AUXILIAR AS FAMÍLIAS, FRENTE ÀS DIFICULDADES TRAZIDAS PELA PANDEMIA

Os cortes no fornecimento de energia elétrica por falta de pagamento seguirão suspensos para as famílias de baixa renda inscritas na tarifa social da Copel pelo menos até o final de setembro deste ano. A medida consta na Resolução Normativa 928/2021, prorrogada pela Agência Nacional de Energia Elétrica por mais três meses. E no Paraná é reforçada pela lei número 20.187/2020, em vigor desde abril do ano passado.

A suspensão dos cortes foi adotada como forma de auxiliar as famílias, frente às dificuldades econômicas trazidas pela pandemia do novo coronavírus. Na área de concessão da Copel, ela beneficia atualmente 370 mil lares. Destes, aproximadamente 160 mil têm ainda o auxílio do Governo do Estado no pagamento integral das contas de luz, através do programa Luz Fraterna.

De acordo com o presidente da concessionária de energia, Daniel Pimentel Slaviero, o momento exige sensibilidade por parte das empresas, e a Copel está alinhada ao posicionamento da agência reguladora em defesa da parcela mais vulnerável da sociedade. “Nosso serviço é essencial e temos trabalhado dia e noite para apoiar a retomada da economia. Mas sabemos que a pandemia teve um forte impacto sobre o orçamento familiar em muitas casas. Vamos vencer este desafio juntos”, afirma o presidente.

Negociação

Por ocasião de seu voto na Aneel pela manutenção da suspensão nos cortes, o relator Hélvio Guerra ressaltou nesta terça-feira (15) que a vedação deve ser entendida como uma ação reguladora para garantir a continuidade dos serviços, e não como estímulo à isenção do pagamento. Neste sentido, outra ação adotada pela Copel foi a de facilitar os parcelamentos das contas atrasadas para as famílias de menor renda. O benefício se estende às residências que possuem paciente usuário de equipamento vital cadastrado junto à Copel, aos microempresários individuais (MEI) e microempresas.

Os interessados em negociar com a Copel contam com a possibilidade de

carência de 90 dias para começar a pagar as parcelas. A entrada é de apenas 10% e a taxa de juros foi reduzida pela metade, para 0,5%. O débito pode ser pago em até 24 vezes e o valor das parcelas é fixo. Estas condições valem para dívidas recentes e, inicialmente, ficarão vigentes até o final do primeiro semestre de 2021.

Tarifa social

A tarifa social de energia elétrica, conhecida como “Baixa Renda”, é um benefício válido para todo o território nacional, que concede descontos na conta de luz até o limite de consumo de 220 kWh.

Podem se inscrever famílias que já fazem parte do Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal, com renda mensal per capita menor ou igual a meio salário mínimo nacional, e beneficiários de prestação continuada do Amparo Social ao Idoso ou Amparo Social à Pessoa com Deficiência. A opção também vale para famílias de pacientes usuários de equipamento eletromédico vital, inscritas no Cadastro Único e com renda mensal total de até três salários mínimos.

No Paraná, parte das famílias inscritas na tarifa social tem a conta de luz paga pelo programa estadual Luz Fraterna, todas as vezes que mantêm seu consumo abaixo de 120kWh. E domicílios inscritos na tarifa social que possuem paciente usuário de equipamento vital têm a conta coberta integralmente pelo programa. O cadastro na tarifa social pode ser feito pelo site www.copel.com, ou nos postos de atendimento da Copel.

Lei estadual

Como mais uma medida para colaborar com a população paranaense, o Governo do Estado também reforça que o fornecimento de luz, água e gás não poder ser interrompido no Paraná enquanto durar a pandemia de coronavírus. A lei número 20.187/2020, assinada por todos os deputados estaduais, foi sancionada pelo governador Carlos Massa Ratinho Junior e entrou em vigor em abril do ano passado.